



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 1.063, DE 06 DE JUNHO DE 2014.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal em nome do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina assinar Escritura Pública de Cessão de Uso Perpétuo de Área e Direito de Passagem em parte do imóvel rural do Senhor Clari José Reolon e sua esposa Liane Teresinha Huckmann Reolon, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal em nome do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina assinar Escritura Pública de Cessão de Uso Perpétuo de Área e Direito de Passagem em parte do imóvel rural do Senhor Clari José Reolon e sua esposa Liane Teresinha Huckmann Reolon com a finalidade de instalação de Telefonia e Internet Rural.

Art. 2º A presente Cessão de Uso Perpétuo de Área e Direito de Passagem terá como objeto a área de terra de 220,00m² (duzentos e vinte metros quadrados), oriundos de Parte do Lote Rural nº 09-B, com área de 165.950,00m² (cento e sessenta e cinco mil, novecentos e cinquenta metros quadrados), registrados no CRISMO sob nº 24.649, de propriedade de Clari José Reolon e sua esposa Liane Teresinha Huckmann Reolon, conforme Memorial Descritivo e Mapa e ART, partes integrantes desta Lei, situado no Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, conforme a seguir:

ÁREA CEDIDA:

– **PARTE DO LOTE RURAL 09-B** (nove “b”), da subdivisão da Gleba Nº 68-B, em Linha Reno, município de Bandeirante, SC, com a área de **220,00m²** (duzentos e vinte metros quadrados), sem construções, confrontando: Ao **NOROESTE**, em 22,54 metros, com a Parte do Lote Rural Nº 09-B; Ao **SUL**, em 22,54 metros, com a Parte do Lote Rural Nº 09-B; Ao **NORDESTE**, em 22,54 metros, com a Parte do Lote Rural Nº 09-B.

ÁREA REMANESCENTE:

– **PARTE DO LOTE RURAL 09-B** (nove “b”), da subdivisão da Gleba Nº 68-B, em Linha Reno, município de Bandeirante, SC, com a área de **165.730,00m²** (cento e sessenta e cinco mil, setecentos e trinta metros quadrados), sem construções, confrontando: Ao **NOROESTE**, com parte da Gleba Nº 70; Ao **SUDOESTE**, com a Parte do Lote Rural Nº 9-B; Ao **SUDESTE**, pela Estrada Municipal, medindo 72,10 metros, com a Parte do Lote Rural 9-B; novamente ao **SUDOESTE**, com a Parte do Lote Rural 9-B, medindo 53,50 metros; novamente ao **SUDESTE**, com o Lajeado Reno; Ao **NORDESTE**, com o Lote Rural Nº 10-B; Ao **SUDESTE**, com a Parte do Lote Rural Nº 9-B, medindo 22,54 metros; Ao **NORTE**, com a Parte do Lote Rural Nº 9-B, medindo 22,54 metros; novamente ao **SUDOESTE**, com a Parte do Lote Rural Nº 9-B, medindo 22,54 metros.

Art. 3º A presente Cessão de Uso Perpétuo de Área e Direito de Passagem ao Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina compreende: a) as obras de instalação de torre metálica de transmissão e de rede de fornecimento de energia elétrica para torre, inclusive sua manutenção geral; e b) a garantia de livre trânsito (direito de trânsito) de servidores e veículos do Município ou técnicos e veículos contratados e autorizados com o objetivo de execução e manutenção da obra.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 4º A presente Cessão de Uso Perpétuo de Área e Direito de Passagem estende-se igualmente aos herdeiros e sucessores independente de execução de qualquer tipo de obra na área de terra supracitada, respeitando e resguardando-se a faixa de segurança limitada em 2,00m (dois metros) de largura em ambos os lados e em toda sua área, reservando ao proprietário apenas o direito de efetuar o plantio de culturas que não venham a interferir nas obras de instalação de Telefonia Fixa e Internet Rural.

Art. 5º Fica o Município autorizado a supressão de vegetação que por ventura existirem na área de terra e na faixa de segurança quando estas se apresentarem como obstáculo à realização das obras de instalação de Telefonia Fixa e Internet Rural ou quando estas colocarem em risco as obras já implantadas.

Parágrafo Único. A supressão de vegetação de que trata este artigo, não será matéria de ressarcimento ao proprietário da área de terra.

Parágrafo Segundo. Quando da supressão de vegetação fica o Município responsável por fazê-lo de acordo com a legislação vigente, efetivando os projetos necessários e pagando as eventuais despesas.

Art. 6º A presente Escritura Pública de Cessão de Uso Perpétuo de Área e Direito de Passagem terá caráter gratuito, não gerando ônus para ambas as partes, inclusive ficando o Município e seu representante legal isentos de quaisquer pagamentos ou indenizações, renunciando o proprietário a qualquer medida judicial ou extrajudicial.

Art. 7º O Município fica responsável pela averbação à matrícula junto ao CRISMO no que se refere a presente Cessão de Uso Perpétuo de Área e Direito de Passagem, arcando com as possíveis despesas.

Art. 8º As despesas da presente Lei, correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 06 de junho de 2014.

JOSÉ CARLOS BERTI
Prefeito Municipal